



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 9 de Outubro de 2002



Série

Número 193

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Avisos

CARTÓRIO NOTARIAL DA RIBEIRA BRAVA

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DAS FONTES

Constituição de associação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

GLOBALSIN - COMÉRCIO DE BENS MÓVEIS, LIMITADA

Alteração de pacto social

PREBEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE PREFABRICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, LIMITADA

Alteração de pacto social

TEIXEIRA, AGUIAR & C.^a, LIMITADA

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO MONIZ & FILHOS, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

ILHASAT - INSTALAÇÃO ELÉCTRICA, UNIPessoal, LIMITADA

Contrato de sociedade

MARKPURE - COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, LDA.

Alteração de pacto social

ORLAUTO - OFICINA DE REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

AGÊNCIA FUNERÁRIA BRAZÃO - UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Aviso

Informam-se os interessados que a lista de classificação final, devidamente homologada pela Exma. Senhora Regional dos Assuntos Sociais a 24.09.2002, referente ao concurso externo de ingresso para o preenchimento de 11 vagas, na categoria de Auxiliar de Apoio e Vigilância, do Quadro de Pessoal do Centro Regional de Saúde, aberto por despacho da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2001.04.24, encontra-se afixada na sede do Centro Regional de Saúde, sita à Rua das Pretas n.º 1 - 2.º andar, das 9.30 horas às 12 horas e das 14.30 horas às 16 horas.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, informa-se que desta homologação cabe recurso hierárquico para o Plenário do Conselho do Governo, a interpor no prazo de dez dias úteis.

Centro Regional de Saúde, 2 de Outubro de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos Perdigão

Aviso

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.09.24 e na sequência do Concurso para Recrutamento de um Chefe de Divisão de Psicologia do Centro Regional de Saúde, foi nomeada na referida categoria, em comissão de serviço, a Dra. Maria Raquel Faria de Freitas Catanho Drumond Borges, por urgência e conveniência para o serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 7 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22.06. (Processos isentos da fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 02 de Outubro de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos Perdigão

CARTÓRIO NOTARIAL DE RIBEIRA BRAVA**ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DAS FONTES**

Certifico para efeitos de publicação que no dia 10 de Julho de 2002, a fls 55 do L.º n.º 27-D de notas para escrituras diversas deste Cartório, foi outorgada uma escritura de constituição de associação denominada "ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DAS FONTES", que tem a sua sede no sítio das Fontes, freguesia e concelho da Ribeira Brava, e que terá por objecto a promoção de estudos e a realização de infra-estruturas de apoio aos associados com vista à produção e comercialização de produtos agrícolas.

O texto completo dos estatutos pelos quais se rege a referida "Associação", encontra-se arquivado, como documento complementar e como parte integrante desta escritura.

Está conforme.

Ribeira Brava, 10 de Julho de 2002.

O NOTÁRIO, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**GLOBAL SIN - COMÉRCIO DE BENS MÓVEIS, LIMITADA**

Número de matrícula: 08853/020206;
Número de identificação de pessoa colectiva: 504722697;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: Ap. 16/020206

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 1.000.000\$00, para 1.002.410\$00, e redenominado o capital em 5.000 Euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 2º, 4º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 1 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede na Rua Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, quarto andar, letra A, freguesia da Sé, concelho do Funchal.(...).

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, encontrando-se dividido em cinco quotas:

- uma pertencente a sócia SCHOOLGEST - S.G.P.S., S.A., com o valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros, e quatro pertencentes a Luís Miguel Soares Rodrigues,
- uma com o valor nominal de quinhentos euros e três com os valores nominais de duzentos e cinquenta euros cada uma.

Décimo

Um - A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente; (...)"

PREBEL- SOCIEDADE TÉCNICA DE PREFABRICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, LIMITADA

Número de matrícula: 01672/640323;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511009011;
Número de inscrição: 26;
Número e data da apresentação: Ap. 06/020215

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que a sociedade em epígrafe foi transformada em sociedade anónima tendo sido alterado o contrato que ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura Ilegível

Capítulo I Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma PREBEL- SOCIEDADE TÉCNICA DE PRÉFABRICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, S.A. e rege-se-á pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem a sua sede no Caminho do Engenho Velho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - O conselho de administração poderá transferir a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes.
- 3 - Poderá ainda o conselho de administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o começo das respectivas operações conta-se desde o dia dezassete de Março de mil novecentos e sessenta e quatro.

Artigo quarto

A sociedade tem por objecto a indústria de préfabricados e de outros elementos de construção; o comércio dos produtos da sua indústria, bem como de outros artigos e produtos destinados à construção civil; a execução de obras de construção civil de conta própria e alheia e o exercício das respectivas actividades; a realização de operações sobre imóveis nomeadamente a urbanização e loteamento de terrenos; a construção, exploração e comercialização de empreendimentos imobiliários para habitação, comércio e outros serviços; a prestação de serviços de gestão de projectos, obras e empreendimentos imobiliários; a compra e venda de imóveis e a revenda dos adquiridos para esse fim; e a elaboração de estudos e projectos de promoção e desenvolvimento imobiliários.

Artigo quinto

A sociedade pode livremente participar no capital de outras sociedades com objecto igual ou diferente do seu, ainda que reguladas por leis especiais.

Capítulo II Capital social, acções e obrigações

Artigo sexto

- 1 - O capital social, integralmente realizado, é de um milhão e quinhentos mil euros.
- 2 - O conselho de administração fica desde já autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, por entradas de dinheiro, até o limite máximo correspondente a trezentos e setenta e cinco mil euros.

Artigo sétimo

- 1 - O capital social está representado por três milhões de acções nominativas, cada uma com o valor nominal de cinquenta cêntimos.

- 2 - As acções serão incorporadas em títulos de dez, cem, quinhentas, mil e dez mil acções.
- 3 - Os títulos provisórios ou definitivos representativos das acções ou das obrigações serão assinados por um administrador, cuja assinatura poderá ser de chancela, ou por um ou mais mandatários da sociedade para o efeito nomeados.

Artigo oitavo

- 1 - Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, cada um na proporção das que possuir, podendo exercer o seu direito no prazo de trinta dias a contar da expedição da carta registada em que lhe seja avisado o prazo e demais condições da subscrição.
- 2 - As acções que não sejam objecto de preferência nos termos do número dois, serão rateadas pelos demais accionistas que as queiram subscrever.

Artigo nono

- 1 - Nenhuma acção pode ser transmitida a título oneroso sem que a todos os demais accionistas seja dado direito de preferência.
- 2 - Para o exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior observar-se-ão as regras constantes do artigo seguinte.
- 3 - Nenhuma acção pode ser transmitida para quem exerça actividade industrial concorrente com a efectivamente exercida pela sociedade.

Artigo décimo

- 1 - O accionista que pretenda transmitir as suas acções, no todo ou em parte, deverá notificar a sociedade e os demais accionistas, mediante carta registada com aviso de recepção, na qual especificará todas as condições da operação, nomeadamente o número de acções a transmitir, a identificação do proposto adquirente, o preço e as condições de pagamento.
- 2 - Os accionistas preferentes devem manifestar ao transmitente a vontade de preferir por carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de quinze dias contados da recepção da notificação referida no número anterior.
- 3 - Se o número total das acções que, nos termos do número anterior, os accionistas preferentes declarem querer adquirir for inferior ao número total das acções a transmitir, é lícito ao transmitente dispôr livremente das suas acções.
- 4 - Se, pelo contrário, tal número exceder o das acções a transmitir, far-se-á a divisão das mesmas nos termos seguintes:
 - a) Em primeiro lugar, cada accionista terá direito a adquirir acções na proporção das que já for titular, deduzindo-se para este cálculo as acções do accionista transmitente;
 - b) As restantes acções serão rateadas entre os accionistas que declaram querer adquirir um

número de acções superior ao que lhes compete nos termos da alínea anterior, cabendo a cada accionista um número de acções proporcional às de que já for titular, deduzindo-se para este cálculo as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio, incluindo as do accionista transmitente;

- c) Qualquer acção ou lote de acções remanescente que não possa ser atribuído nos termos da regra anterior será adquirido por aquele que, entre os participantes no rateio, for escolhido pelo accionista transmitente.
- 5 - Provado que no negócio houve simulação do preço, a aquisição será feita pelo valor real que será determinado nos termos do número dois do artigo cento e cinco do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo décimo primeiro

- 1 - A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade amortize quaisquer acções nos casos seguintes:
- as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão, processo de falência e venda judicial, bem como de outros actos ou providências que afectem a sua livre disposição;
 - as acções sejam transmitidas com violação do disposto no presente estatuto;
 - as acções sejam transmitidas para quem exerça actividade corrente com a da sociedade.
- 2 - A contrapartida da amortização corresponderá ao valor das acções, determinado nos termos do número dois do artigo cento e cinco do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo décimo segundo

- 1 - Mediante deliberação da assembleia geral tomada com os votos favoráveis de todos os accionistas, a sociedade poderá exigir que todos os accionistas, na proporção das acções de que sejam titulares, efectuem prestações pecuniárias à sociedade, para além das entradas, a título oneroso ou gratuito, até ao limite global de quinhentos mil euros.
- 2 - Poderá qualquer accionista emprestar dinheiro à sociedade, com ou sem estipulação de prazo de reembolso e nas condições que venham a ser estabelecidas com o conselho de administração.

Artigo décimo terceiro

- 1 - Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá realizar, mediante deliberação do conselho de administração, todas operações financeiras, activas e passivas, permitidas por lei.
- 2 - A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, até ao limite de uma quarta parte do capital social.

Capítulo III Orgãos sociais

Artigo décimo quarto

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

A) Da assembleia geral

Artigo décimo quinto

- 1 - Sem prejuízo de eventuais limitações legais, a assembleia geral é constituída por todos os accionistas que sejam titulares de acções averbadas em seu nome no livro de registos da sociedade ou cuja titularidade seja documentada por carta emitida por instituição de crédito, a cuja guarda as acções estejam confiadas.
- 2 - A cada cem acções corresponde um voto.
- 3 - No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários poderá participar nas reuniões da assembleia geral, munido de poderes de representação dos restantes.
- 4 - Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, devendo comunicá-lo por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral até cinco dias úteis antes da data da reunião.
- 5 - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem lei imperativa atribua esse direito; as pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito nomearem.
- 6 - Os obrigacionistas não podem assistir às assembleias gerais.
- 7 - A carta referida na parte final do número um do presente artigo deve ser entregue na sociedade até oito dias úteis antes da data da realização de cada assembleia geral.

Artigo décimo sexto

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral.

Artigo décimo sétimo

- 1 - Salvo o disposto no número seguinte, as convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei e, na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de a assembleia geral não puder funcionar na primeira data marcada.
- 2 - No caso de serem nominativas todas as acções representativas do capital social, a assembleia geral poderá ser convocada por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de vinte e um dias.
- 3 - Os accionistas que queiram requerer a inclusão de determinados assuntos na ordem do dia e a quem, por lei, assista esse direito, deverão identificar clara e precisamente esses assuntos na carta em que requerem tal inclusão.
- 4 - A exigência de a acta da assembleia geral ser lavrada por notário, quando a lei o permita, deverá ser formulada com a antecedência mínima de oito dias úteis sobre a data da assembleia, em carta dirigida ao conselho de administração.

Artigo décimo oitavo

- 1 - Ao presidente da mesa da assembleia geral, ou a quem as suas vezes fizer, compete convocar a assembleia para reunir no primeiro trimestre de cada ano, a fim de deliberar sobre as matérias que sejam, por lei, da sua competência e, ainda, tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.
- 2 - O presidente da mesa da assembleia geral deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral sempre que tal seja solicitado pelo presidente do conselho de administração, pelo fiscal único ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes ao valor mínimo imposto por lei imperativa e que lho requeiram, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia, desde que se justifique a necessidade de reunir a assembleia.
- 3 - A assembleia geral convocada a requerimento de accionistas não se realizará se não estiverem nela presentes requerentes que sejam titulares de acções que totalizem, no mínimo, o valor exigido para a convocação da assembleia.

B) Do conselho de administração

Artigo décimo nono

- 1 - O conselho de administração é composto por três ou cinco administradores, os quais serão eleitos em assembleia geral.
- 2 - A assembleia geral designará, de entre os administradores eleitos, o presidente do conselho de administração e dois administradores executivos, podendo o presidente ser um dos executivos.
- 3 - Os membros do conselho de administração ficam dispensados de caução.

Artigo décimo vigéssimo

Ao conselho de administração, compete definir a organização interna da sociedade e assegurar, a gestão dos negócios sociais, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes, cabendo-lhe designadamente:

- a) efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propôr e seguir acções, confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- c) adquirir, alienar, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, incluindo obrigações próprias ou alheias, bem como participações no capital de outras sociedades;
- d) constituir mandatários e estabelecer os respectivos poderes;
- e) deliberar sobre a oportunidade e condições da emissão de obrigações da sociedade;
- f) contrair empréstimos e outros financiamentos;
- g) contratar a despedir empregados e outros prestadores de serviços.

Artigo vigésimo primeiro

- 1 - Compete aos administradores executivos a gestão corrente da sociedade.

- 2 - O conselho de administração poderá delegar nos administradores executivos poderes para a realização de determinados negócios, ficando a sociedade por eles vinculada.

Artigo vigésimo segundo

- 1 - O conselho de administração reunirá sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
- 2 - Salvo o caso de comprovada urgência, a convocação será feita com a antecedência mínima de cinco dias.
- 3 - A convocatória será dispensada sempre que compareçam todos os seus membros ou se o conselho de administração deliberar prefixar as datas das suas reuniões.
- 4 - O conselho de administração só pode deliberar validamente estando presentes ou representados mais, de metade dos seus membros.
- 5 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.
- 6 - Quando o presidente do conselho de administração tenha votado contra a deliberação tomada, a execução desta fica suspensa se o presidente solicitar imediatamente a convocação da assembleia geral para que delibere acerca da confirmação ou não da deliberação do conselho de administração.

Artigo vigésimo terceiro

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura dos dois administradores executivos ou pela assinatura de um destes com a de um outro administrador;
- b) pela assinatura de um administrador e de um mandatário.

Artigo vigésimo quarto

Ao presidente do conselho de administração ou ao administrador por este designado ou a um mandatário compete a representação da sociedade noutras sociedades em que aquela detenha participação, cabendo-lhe o exercício pleno dos respectivos direitos sociais nos orãos das sociedades participadas.

C) Do fiscal único:

Artigo vigésimo quinto

- 1 - A fiscalização da sociedade compete ao fiscal único que será revisor oficial de contas ou de sociedade de revisores oficiais de contas.
- 2 - O fiscal único terá sempre um suplente que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo vigésimo sexto

O fiscal único exercerá as competências que lhe estão fixadas por lei ou que estão fixadas na lei para o conselho fiscal e seus membros.

Capítulo IV
Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo sétimo

- 1 - O ano social coincide com o ano civil.
- 2 - Os resultados líquidos do exercício terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo duzentos e noventa e quatro número um do Código das Sociedades Comerciais.
- 3 - A sociedade poderá distribuir lucros aos accionistas no decurso dos exercícios sociais, nas condições estabelecidas na lei.

Artigo vigésimo oitavo

- 1 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por períodos de três anos civis, renováveis, contando-se como completo o ano civil da eleição.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício de funções até à eleição de quem os deva substituir.

Artigo vigésimo nono

Os membros da mesa da assembleia geral e do conselho administração serão remunerados ou não como deliberado pela assembleia geral.

Artigo vigésimo trigésimo

Mantêm-se plenamente válidas todas as obrigações assumidas, pela sociedade, nomeadamente para com quaisquer colaboradores, resultantes de anteriores deliberações da assembleia geral.

Artigo trigésimo primeiro

- 1 - A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.
- 2 - A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente por uma comissão liquidatária, constituída pelos membros do conselho de administração em exercício, se a assembleia geral de outro modo não deliberar.

Conselho de Administração:

- Presidente do Conselho de Administração - Humberto da Silva Ornelas, atrás identificado.
- Administrador - Jorge Fernando Macedo e Sousa, acima identificado.
- Administrador - Alberto David Soares Gonçalves dos Reis, atrás identificado.
- Administradores executivos: Humberto da Silva Ornelas e Jorge Fernando Macedo e Sousa, acima identificados.

Fiscal único:

- Efectivo - Albino Rodrigues Jacinto, Revisor de contas número 527, com domicílio profissional à Avenida da República, número 24, 9.º em Lisboa.
- Suplente - A. Paredes, A. Oliveira e M. Branco, Sociedade de Revisores Oficiais de

Contas nº. 164, com sede ao Campo Grande, número 28, 8º C em Lisboa, representada por Armando Nunes Paredes, casado, Revisor Oficial de Contas número 650, residente à Rua Virgílio Correia, número 2 esquerdo em Lisboa.

TEIXEIRA, AGUIAR & C.ª, LIMITADA

Número de matrícula: 08859/020213;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511198655;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/020213

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Paulo Sérgio Teixeira Aguiar, Duarte Nuno Teixeira Aguiar, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Junho de 2002

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro
Tipo social e denominação

Asociedade adopta a firma "Teixeira, Aguiar & C.ª, Lda.".

Segundo
Sede e formas locais de representação

1 - A sociedade terá a sua sede na Rua trinta e um, número trinta e sete terceiro - D, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2 - Por decisão dos gerentes, a sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceiro
Objecto social

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, compra de imóveis para revenda, gestão, administração e exploração de empreendimentos turísticos, urbanísticos ou similares de hotelaria, comércio da compra e venda de materiais e equipamentos de construção civil, exploração de pedreiras, fábrica de areão e de betão, pronto a vestir e seus acessórios, sapataria, tabacaria, papelaria, cobranças.

Quarto
Participações em outras sociedades

A sociedade pode adquirir participações em outras sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas ou não por leis especiais e, bem assim, participar em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e quaisquer outras formas de cooperação entre empresas, mediante simples decisão dos gerentes.

Quinto
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada sócio.

Sexto Prestações Suplementares

Podem ser exigidas uma e mais vezes aos sócios prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de duzentos mil euros, sempre que as necessidades sociais o determinem, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Sétimo Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios ou para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual, em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar, fica conferido o direito de preferência.

Oitavo Amortização de quotas

- 1 - A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio ou fazê-la adquirir por terceiros, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum dos factos a seguir mencionados:
 - a) Início contra os sócios titulares de qualquer processo de dissolução, falência ou de protecção de credores e recuperação de empresa;
 - b) Destituição da gerência com base em justa causa, que consista em factos culposos, susceptíveis de causar prejuízo à sociedade;
 - c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial;
 - d) Quando sejam imputáveis a qualquer sócio violações graves para com a sociedade, designadamente da proibição da concorrência prevista no artigo 180.º do Código das Sociedades Comerciais;
 - e) Quando o sócio participe noutra sociedade em que assume a responsabilidade ilimitada, salvo consentimento expresso dos outros sócios;
 - f) Desde que a quota seja adjudicada, total ou parcialmente, em processo de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou partilha extrajudicial, a cônjuge não sócio;
 - g) Por incumprimento de obrigação de realização de prestações suplementares;
 - h) Por cessão de quota sem o consentimento prévio da sociedade;
 - i) Por infracção por qualquer dos sócios das disposições do pacto social;
 - j) Por acordo com o respectivo titular.
- 2 - A contrapartida da amortização ou aquisição, a pagar ao sócio, será o valor nominal da quota nos casos previstos nas alíneas h) e i) do corpo deste artigo, e será o valor resultante do balanço a realizar no prazo de sessenta dias após a deliberação de amortização nos restantes casos, sendo sempre tal contrapartida paga em quatro prestações semestrais sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses após a sua fixação definitiva, sem lugar ao pagamento de quaisquer juros.

- 3 - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.
- 4 - A amortização de qualquer quota pode ser total ou parcial, segundo as circunstâncias da situação concreta.
- 5 - A sociedade pode sempre optar por adquirir a quota ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, mormente quando a sua situação líquida não corresponder ao previsto no número um do artigo duzentos trinta e seis do código das sociedades comerciais, sem prejuízo do disposto no artigo duzentos e vinte do mesmo diploma.

Nono Assembleias gerais

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.
- 2 - Os sócios podem tomar deliberações unânimes por escrito e, bem assim, reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Décimo Gerência

- 1 - A gerência de todos os negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe a todos os sócios que neste momento são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.
- 3 - Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

Décimo primeiro Transmissão por morte ou interdição

No caso de morte de um sócio a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido que escolherão entre si, um que a todos os represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Parágrafo único - No caso de interdição ou inabilitação de um sócio, aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o referido no corpo da cláusula anterior.

Décimo segundo Dividendos

Os critérios de distribuição dos resultados de cada exercício, depois de feitas as deduções obrigatórias, serão fixados, em assembleia geral, não se encontrado esta vinculada pelos critérios legais supletivos.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
MACHICO****JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO MONIZ & FILHOS, LDA.**

Número de matrícula: 328/990729;
Número de identificação de pessoa colectiva: 5111221955;
Número de inscrição: 1;
Número e data de apresentação: 07/990729

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 20 de Julho de 1999, no Cartório Notarial de Santa Cruz, entre José do Espírito Santo Moniz c. c. Rosa Maria dos Santos Calaça, comunhão geral; Manuel Fernando Calaça Moniz e Paulo Jorge dos Santos Calaça Moniz, solteiro, maiores, residentes no sítio da Palmeira, freguesia do Caniçal, conselho de Machico - foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Capítulo I
Firma e sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação “José do Espírito Santo Moniz & Filhos, Lda.” e tem a sua sede no sítio da Palmeira, freguesia do Caniçal, concelho de Machico.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II
Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto:” Construção Civil e Obras Públicas”.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III
Capital

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de três milhões de escudos, e está dividido em três quotas, sendo:
 - a) uma do valor nominal de um milhão e quatrocentos e quarenta mil escudos, pertencente ao sócio José do Espírito Santo Moniz, e
 - b) duas dos valores nominais de setecentos e oitenta mil escudos, pertencentes, uma a cada um dos sócios Manuel Fernandes Calaça Moniz e Paulo Jorge dos Santos Calaça Moniz.
- 2 - Por deliberação de maioria de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de vinte milhões de escudos.

Capítulo IV
Orgãos e representação

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for delibera do em assembleia geral, fica afecta aos gerentes.
- 2 - Ficam desde já designados gerentes José do Espírito Santo Moniz, Manuel Fernando Calaça Moniz e Paulo Jorge dos Santos Calaça Moniz.
- 3 - A sociedade fica obrigada com a intervenção conjunta de dois gerentes, sendo sempre necessária a assinatura de José do Espírito Santo Moniz.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Capítulo V
Sócios e direitos dos sócios

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

Capítulo VI
Quotas

Artigo 8.º

- 1 - A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.
- 2 - A divisão de quotas é sempre permitida entre herdeiros de sócios falecidos ou contitulares de quotas.

Artigo 9.º

- 1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o seu titular;
 - b) Se esta for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que possibilite a sua venda judicial ou for dada em caução de obrigações que os seus

- titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade;
- c) Interdição ou falência do seu titular;
 - d) Morte do seu titular;
 - e) Quando em virtude de partilha a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular;
 - f) Se a quota for cedida em infracção do disposto no artigo oitavo deste contrato de sociedade;
 - g) Se o sócio não comparecer nas assembleias gerais regularmente convocadas durante um período consecutivo superior a dois anos;
 - h) Se o sócio exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrencial com a da sociedade.

- 2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão ser posteriormente criadas, por deliberação dos sócios, uma ou mais quotas em vez da quota amortizada, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.
- 3 - A contrapartida da amortização, no caso da alínea f) do número um deste artigo, será igual ao valor nominal da quota.
- 4 - Nas assembleias gerais que deliberem sobre amortização de quota nos casos previstos no número um deste artigo não serão admitidos a votar os respectivos titulares, herdeiros ou representantes.

Capítulo VII Disposição final

Artigo 10.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Declararam ainda os outorgantes:

Que, sem prejuízo do disposto no código das sociedades comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelos gerentes a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na respectiva Conservatória, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Que para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, os gerentes poderão proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banif-Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

Está conforme o original.

Machico, 2 de Agosto de 1999.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

ILHASAT - INSTALAÇÃO ELÉCTRICA, UNIPessoal, LIMITADA

Número de matrícula: 01111/20020619;
Número e data da apresentação: 18/20020619;
Número da inscrição: 01;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511209657;
Sede: Vilas Palmeira Mar, fracção B, freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Miguel Ângelo Rodrigues Nóbrega c. c. Lucília Susana de Abreu Nóbrega constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

A Sociedade adopta a firma "Ilhasat - Instalação Eléctrica, Unipessoal, Lda." e tem a sede em Vilas Palmeira Mar, fracção B, freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz.

Artigo 2.º

- 1 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade instalação eléctrica, construção, comércio por grosso e a retalho de material eléctrico, electrodomésticos, mobiliário, materiais de construção, máquinas, equipamentos e ferramentas e sua reparação e montagem.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado em uma única quota que pertence:

Ao sócio Miguel Ângelo Rodrigues Nóbrega.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral é confiada a um ou mais gerente que forem nomeados em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Miguel Angelo Rodrigues Nóbrega.
- 3 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura do socio Miguel Angelo Rodrigues Nóbrega.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não a ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 6.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os

herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 7.º

A sociedade deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Artigo 8.º

O sócio pode deliberar que lhe seja exigida prestações suplementares até o montante de quinhentos mil euros.

Artigo 9.º

A sociedade tem a faculdade de exigir do sócio suprimentos, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 10.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada do sócio que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 11.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Santa Cruz, 26 de Agosto de 2002

A AJUDANTE, assinatura ilegível

MARKPURE - COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, LDA.

Número de matrícula: 00600/971016;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511078102;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap.06/20011219
Sede: Urbanização Inter-Marina, lote 161, Sítio da Quinta, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi feita a redenominação com reforço do capital social e alteração parcial do pacto social:

Valor do Reforço - 602.410\$00, realizado em dinheiro e subscrito por ambos os sócios na exacta proporção das suas quotas;

Artigo alterado - 3.º;

Capital - 5.000 €;

Sócios e quotas: José Luís Abreu de Freitas e Ana Bela de Freitas Rocha e Freitas - cada um com uma quota de 2.500,00 €.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 21 de Janeiro de 2002.

A Ajudante, Assinatura ilegível

ORLAUTO - OFICINA DE REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA

Número de matrícula: 01113/20020627;
Número e data da apresentação: 04/20020627;
Número de inscrição: 01;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511209231;
Sede: Caminho do Rochão, 154, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José Orlando Teixeira Rodrigues e mulher Maria da Graça de Gouveia Gonçalves Rodrigues, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeiro
Firma e sede

Um - A sociedade adopta a firma "Orlauto - Oficina de Reparação de Automóveis, Lda.", e terá a sua sede no Caminho do Rochão, número 154, freguesia da Camacha concelho de Santa Cruz.

Dois - Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação.

Segundo
Objecto

Um - A sociedade tem por objecto reparação e manutenção de automóveis - bate chapa, mecânica, electricista, pintura, lavagem de automóveis - aluguer de oficina/garagem - compra e comercialização de peças para automóveis.

Dois - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Terceiro
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros, encontra-se representado em duas quotas:

- uma do valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio José Orlando Teixeira Rodrigues e
- outra do valor nominal de doze mil e quinhentos euros pertencente à sócia Maria da Graça de Gouveia Gonçalves Rodrigues.

Quarto
Gerência

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia

geral, compete a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

Dois - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a intervenção de ambos os gerentes.

Três - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Quinto

A cessão total ou parcial de quotas para estranhos, bem como a divisão para esse fim, depende do prévio consentimento da sociedade, o qual só poderá ser dado se a própria sociedade em primeiro lugar e qualquer outro sócio não cedente, em segundo lugar, não declarar, até a deliberação social, exercer o direito de preferência que, quando exercido por mais de um, caber-lhes-á na proporção relativa à sua participação no capital social.

Sexto Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio ou dissolução de sociedade sócia, a sociedade continuará com os seus sucessores que, no caso de pluralidade, nomearão um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Sétimo

A amortização de quotas poderá ter lugar, nomeadamente:

- Por acordo com o seu titular;
- Quando o sócio for declarado falido ou insolvente;
- Quando a quota for objecto de arresto, penhora ou sujeita a apreensão judicial, se o respectivo titular não a desonerar até à data em que for registada ou penhorada ou efectuado o averbamento da conversão do arresto em penhora.
- Se a quota for total ou parcialmente cedida a estranho sem prévio consentimento da sociedade.

Oitavo Prestações suplementares

Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de quatrocentos mil euros.

Disposição transitória

Que, sem prejuízo do disposto no código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelos gerentes, a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na respectiva conservatória, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Que para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início de actividade social, o gerente, pode proceder ao levantamento total da importância depositada na agência da Camacha do Banco Comercial Português, S.A, referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

Santa Cruz, 26 de Agosto de 2002.

AAJUDANTE, assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

AGÊNCIA FUNERÁRIA BRAZÃO - UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00166/020813;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511210442;
Número de inscrição: 01 - 02/020813

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 6 de Setembro de 2002.

A CONSERVADORA, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- A sociedade adopta a firma "AGÊNCIA FUNERÁRIA BRAZÃO, UNIPESSOAL, LDA." e tem a sua sede ao sítio da Igreja, freguesia do Faial, concelho de Santana.
- A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- Por simples deliberação da gerência, pode ainda a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

- A sociedade tem por objecto: "Actividades de agência funerária e conexas".
- A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- O capital social, integralmente realizado em dinheiro é no montante de cinco mil euros que corresponde, a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente à sócia única Maria Dolores Viana de Sousa Brazão.

Artigo 4.º

- A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete à sócia Maria Dolores Viana de Sousa Brazão, que, desde já é designada gerente.
- A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

Asócia única pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através da divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Artigo 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 14,74 cada | € 14,74; |
| Duas laudas | € 16,08 cada | € 32,16; |
| Três laudas | € 26,40 cada | € 79,20; |
| Quatro laudas | € 28,13 cada | € 112,52; |
| Cinco laudas | € 29,20 cada | € 146,00; |
| Seis ou mais laudas | € 35,51 cada | € 213,06. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 24,31 | € 12,18; |
| Duas Séries | € 46,84 | € 23,39; |
| Três Séries | € 57,20 | € 28,57; |
| Completa | € 66,98 | € 33,46. |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)